SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001881-41.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Pagamento

Requerente: Banco Bradesco Sa
Requerido: Leda Cristiane Dias Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por BANCO BRADESCO S.A. em face de LEDA CRISTIANE DIAS - ME. Alega, em essência, que as partes celebraram contrato pelo qual a requerida passou a ser correspondente bancário do autor, abstendo-se, porém, de efetuar a contento a prestação dos serviços pactuados. Acrescenta que, em consequência, permanece em aberto, em desfavor da ré, débito na quantia de R\$ 10.741,67. Postula a rescisão do contrato e a condenação da requerida ao pagamento do valor corrigido da dívida.

A ré foi citada pessoalmente (fls. 65) e deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls. 66).

Manifestação do autor a fls. 69.

É o relatório. DECIDO.

O feito admite julgamento imediato por força da revelia.

Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, em decorrência da ausência de contestação, presumem-se verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor, os quais, no mais, encontram respaldo na documentação encartada aos autos, que inclui o instrumento do contrato referido (fls. 14/27), a notificação extrajudicial (fls. 28) e o demonstrativo do débito (fls. 29/39).

Impõe-se, em consequência, o acolhimento integral da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a resolução do contrato e para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 10.741,67, atualizado desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 18 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA